



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas  
Diretoria de Administração de Pessoal  
Divisão de Legislação e Normas

NOTA TÉCNICA Nº 18/2023/DLN/DIRADMP/PROGEP

**PROCESSO Nº 23086.008244/2022-57**

**INTERESSADO: DIVISÃO DE PAGAMENTO**

**1. ASSUNTO**

1.1. Parâmetros para o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso em caso de análise de recurso.

**2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. A consulta versa sobre a possibilidade de prestação de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) a servidor que atuou em comissão julgadora do processo seletivo simplificado para contratação de Professor do Magistério Superior substituto e que informou ter sido necessário período maior que uma hora para reanalisar currículo de candidato que interpôs recurso. Considerando a previsão normativa segundo a qual a GECC será paga por hora trabalhada, e tendo em vista a ausência de regulamentação específica, é devida a prestação da gratificação ao servidor de forma correspondente ao número de horas efetivamente utilizadas na tarefa, conforme demonstrado pelo interessado e ratificado pela Presidência da Comissão ou autoridade competente para tanto. Ficam registradas, também, sugestões acerca da regulamentação da matéria.

**3. APLICABILIDADE**

3.1. A presente manifestação se fundamenta na Portaria/Progep nº 5, de 20 de julho de 2022, a qual atende ao disposto na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), com as alterações promovidas pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que determina, em seu art. 30, que "as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas".

3.2. Nesse sentido, uma vez acatada pelo Sr. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, as conclusões apresentadas constituem o posicionamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas desta Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, órgão seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sippec), devendo ser adotadas por suas unidades em casos análogos, até ulterior revisão. Não obstante, o presente documento não se caracteriza como ato decisório. Como consequência, a sua aplicação pelas autoridades das unidades deve ser feita de forma fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto.

**4. ANÁLISE**

4.1. A consulta foi motivada por dúvida encaminhada pela Divisão de Pagamento acerca da possibilidade de prestação de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) a servidor que atuou em comissão julgadora do processo seletivo simplificado para contratação de Professor do Magistério Superior substituto e que informou ter sido necessário período maior que uma hora para reanalisar currículo de candidato que interpôs recurso, no caso, oito horas especificamente. A insegurança nesse caso vem do fato de que, para atividades dessa natureza, o costume tem sido se considerar sempre que foi utilizada uma hora por análise de recurso, sendo também o que fazem outras instituições.

4.2. A GECC é prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, especificamente no art. 76-A, incluído Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006. A previsão da Lei nº 8.112, de 1990, foi regulamentada no ano seguinte, por meio do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e, no presente ano, foi editado o Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, substituindo a regulamentação original. Em 2019, a UFVJM publicou a Portaria nº 2288, de 8 de agosto, estabelecendo os percentuais a serem pagos para cada atividade, a qual foi substituída pela Portaria nº 2994, de 23 de novembro de 2022, para se adequar ao novo Decreto.

4.3. O Decreto novo repete o antigo ao estabelecer, em seu art. 4º, que a GECC será paga ao servidor por hora trabalhada. Por outro lado, nenhuma das normas mencionadas estabelece limite de tempo para cada atividade da qual decorre a gratificação, ou seja, o servidor deve receber pelo que efetivamente trabalhou. Nesse sentido, ficando demonstrado pelo servidor e ratificado pela Presidência da Comissão ou autoridade competente para tanto que o recurso era dotado de complexidade excepcional que demandou a utilização de um maior período, não há óbice para o pagamento. Destaca-se que a imposição de limites de horas no caso simplesmente para compatibilizá-lo com a prática reiterada, ou seja, a aplicação do costume, não se sustenta diante da previsão normativa.

4.4. A cautela adotada pela unidade solicitante, porém, não é desarrazoada. Assim sendo, com o objetivo de resguardar o interesse público, elaboramos algumas sugestões sobre a prestação de GECC. A matéria merece ser

regulamentada e recomendamos que tal regulamentação estabeleça teto de horas para as atividades, facultando ao servidor demonstrar que foi necessário período maior para a realização, quando ultrapassado tal limite, visto que a prestação é por hora trabalhada de fato. Registramos, também, que o princípio da moralidade e a ética na Administração Pública são fundamentos para que seja evitada sempre que possível a prestação de GECC ao servidor que analisa o recurso interposto em face da própria decisão. Nesse caso, parece-nos que o que ocorre é a simples complementação da tarefa original, sobretudo em caso de deferimento.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando a previsão normativa segundo a qual a GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, e tendo em vista a ausência de regulamentação específica, é devida a prestação da gratificação ao servidor referente à análise de recurso em comissão julgadora do processo seletivo simplificado para contratação de Professor do Magistério Superior substituto de forma correspondente ao número de horas efetivamente utilizadas na tarefa, conforme demonstrado pelo interessado e ratificado pela Presidência da Comissão ou autoridade competente para tanto.

## 6. ENCAMINHAMENTO

6.1. Diante do exposto, propomos a submissão desta Nota Técnica à apreciação do Sr. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas desta Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e, após aprovação, o encaminhamento às unidades interessadas e a disponibilização para as demais unidades da Progep.

JAIRO FARLEY ALMEIDA MAGALHÃES  
Chefe da Divisão de Legislação e Normas

De acordo. Encaminho para a apreciação do Sr. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

GREICIELE MACEDO MORAIS  
Diretora de Administração de Pessoal

De acordo.

Encaminhe-se às unidades solicitantes, devendo a presente ser incluída no acervo de orientações da Progep, nos termos do art. 3º da Portaria/Progep nº 5, de 20 de julho de 2022.

MOISÉS AUGUSTO DA SILVA  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas pro tempore



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Farley Almeida Magalhães, Assistente em Administração**, em 30/03/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Greiciele Macedo Moraes, Diretor (a)**, em 31/03/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises Augusto da Silva, Pro-Reitor(a)**, em 03/04/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1025123** e o código CRC **DFFBC0B5**.